

CONTRATO Nº 20250469

TERMO DE CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO Nº 20250469, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Irituia, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE IRITUIA E A EMPRESA ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IRITUIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, CNPJ-MF, Nº 05.193.123/0001-00, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) PIO X SAMPAIO LEITE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 283.XXX.XXX-54, residente na AV. JULIO RIBEIRO TAVARES, e do outro lado ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 28.791.264/0001-20, com sede na AV EUSEBIO DE QUEIROZ 1171, CENTRO, SALA 02 EDIFÍCIO AZUR BOULEVARD I, EUSEBIO-CE, CEP 61760-046, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANTÔNIO ISAIAS PAIVA DUARTE, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 685.XXX.XXX-15 e do RG nº 98002282381 – SSP/CE e o Sr. CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 923.XXX.XXX-53 e do RG nº 97002513229 – SSP/CE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº6.2025-00049, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR XAND AVIÃO PARA APRESENTAÇÃO NO ANIVERSÁRIO DE 300 ANOS DA CIDADE DE IRITUIA/PA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO DE IRITUIA/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
139380	SHOW ARTÍSTICO - XAND AVIÃO SHOW ARTÍSTICO - XAND AVIÃO	SERVIÇO	1,00	600.000,000	600.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	600.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta;
- A Proposta do Contratado;
- Rider Técnico e Logístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

2.2. O valor acima inclui todas as despesas necessárias para a realização do show, como:

- cachê artístico,
- músicos,

- transporte,
- equipe técnica,
- impostos, taxas e tributos,
- encargos trabalhistas e previdenciários,
- seguro,
- demais despesas logísticas da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 6.2025-00049, na modalidade INEXIGIBILIDADE - 6.2025-00049 e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

3.2. Essa constatação teve como base o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação em situações em que, dada a natureza singular do artista e a inviabilidade de competição para apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A apresentação ocorrerá na data de **14/12/2025**, no Município de Irituia/PA, com início previsto para as **23h30**, conforme programado pela Secretaria Municipal.

4.2. A Contratada deverá cumprir integralmente o Rider Técnico e Logístico, assumindo responsabilidade por sua equipe, instrumentos e demais itens necessários.

4.3. A Contratante deverá fornecer:

- palco adequado;
- sonorização e iluminação conforme Rider Técnico, quando estes não forem fornecidos pela banda;
- segurança do local;
- camarim;
- hospedagem, alimentação;
- condições gerais para a realização do evento.

4.4. Qualquer falha técnica que inviabilize a apresentação, por culpa da Contratada, ensejará aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas sendo a primeira no valor de 50% na assinatura do

contrato e o restante até 2 (dois) dias antes da data de apresentação, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber a apresentação artística nas condições, data, horário e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no presente Contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade, falha técnica, atraso ou descumprimento relacionado à execução da apresentação artística, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para sua adequada realização, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da apresentação, os motivos que impossibilitem o cumprimento da apresentação artística na data, horário ou condições previstas, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Adotar, às suas expensas, todas as medidas necessárias para sanar irregularidades relacionadas à execução da apresentação artística, incluindo ajustes técnicos, substituição de equipamentos próprios, correção de falhas, adequação de equipe ou quaisquer providências indispensáveis para a boa realização do espetáculo, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

V - Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente, problema técnico ou acidente relacionado à produção ou execução da apresentação artística.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento técnico, logístico ou operacional necessário para a realização da apresentação artística, devendo complementar, às suas despesas, quaisquer recursos necessários, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação, total ou parcial, de terceiros para a execução da apresentação artística objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1. A despesa decorrente da contratação da apresentação artística de que trata o objeto está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025, Atividade 0204.133920008.2.020 - Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 600.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a apresentação artística não tiver sido executada em conformidade com as especificações estabelecidas ou em desacordo com as condições previamente ajustadas.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação direta;
- b) identificar possível razão que impeça contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução da apresentação artística, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, em 10 de dezembro de 2025.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, incluindo falhas na apresentação artística, no cumprimento das obrigações técnicas ou logísticas previstas;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo ao evento, ao público, à Administração ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato, inclusive pela não realização do show, ausência injustificada da equipe técnica ou dos artistas contratados;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - Não manter a proposta apresentada, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

VI - Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução contratual, especialmente quanto ao início do show, montagem, passagem de som ou demais etapas indispensáveis ao evento, sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar qualquer ato fraudulento na execução do objeto, incluindo substituição não autorizada de integrantes, playback não informado ou alteração indevida das condições pactuadas;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, prejudicar o evento ou evitar o cumprimento das obrigações assumidas;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, inclusive por falhas de menor relevância relacionadas à apresentação artística, à pontualidade, ao atendimento das exigências técnicas ou ao cumprimento de obrigações acessórias, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave, especialmente nos casos de atraso injustificado, cancelamento indevido do show, descumprimento significativo das obrigações logísticas ou técnicas (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Contrato, bem como infrações graves relacionadas às condutas previstas nos incisos II a VII, quando justificarem penalidade mais severa, especialmente em casos de fraude documental, fraude na execução do show, substituições não autorizadas ou atos que atentem contra a integridade da Administração (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, aplicada em casos de atraso no início da apresentação, na montagem, passagem de som ou qualquer obrigação contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, inclusive quando a CONTRATADA deixar de realizar a apresentação artística sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

15.4. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será assegurado à CONTRATADA o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Caso o valor da multa e das indenizações seja superior ao valor eventualmente devido pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis (art. 156, §8º)

15.5. A aplicação das sanções observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida, especialmente quando afetar a execução do show ou a segurança do evento;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos causados ao CONTRATANTE, ao público ou à execução do evento;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos definidos pela Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente, em processo único, conforme rito procedimental e competência estabelecidos naquela Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de gestão, pessoas jurídicas sucessoras ou empresas coligadas, observando-se o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme previsto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele estabelecido, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo rescisão unilateral, rescisão amigável ou rescisão por fato superveniente devidamente comprovado, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da referida Lei, especialmente quanto aos efeitos da rescisão, indenizações e providências administrativas subsequentes.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço das atividades contratuais já executadas ou parcialmente executadas, incluindo etapas da apresentação artística, montagem, passagem de som e demais obrigações acessórias;
- b) Relação detalhada dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente ainda devidos;
- c) Indicação das indenizações aplicáveis e das multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Irituia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IRITUIA - PA, 10 de Dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE Irituia
CNPJ(MF) 05.193.123/0001-00
CONTRATANTE



PREFEITURA DE
IRITUÍIA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Secretaria Municipal
de **Administração**



ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ 28.791.264/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

